



PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSOS: SIAM- 01681/2018/001/2020 SEI-1370.01.0018721/2020-79	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Rodrigo de castro Martins.	CPF: 029.007.386-36		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Barrinha	CPF: 029.007.386-36		
MUNICÍPIO/UF: Amparo do Serra/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura;	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Agrônomo: Roberto de Almeida Costta.	REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 6834658 ART: 5449956		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paulo Henriques da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola - CREA/MG 033262/D)	1.147.679-3		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0125/2021
Fazenda Barrinha/Rodrigo de Castro Martins.

O presente parecer refere-se ao requerimento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme processo SEI 1370.01.0018721/2020-79, formalizado em 20/05/2020 (protoc. 14526359), bem como no SIAM 01681/2018/001/2020, em 10/06/2020 conforme Recibo de Entrega de Documentos 0227543/2020.

Em 05/03/2021, após a análise prévia dos documentos apresentados foram solicitadas informações complementares para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico, sendo estas apresentadas em 04/06/2021. Considerando a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Decretos Estaduais nº 47.890/2020 e nº 48.017/2020, as informações foram apresentadas tempestivamente.

Com base na DN COPAM nº 217/2017, na fazenda Barrinha a atividade principal é a “Suinocultura” - código G-02-04-6- e em segundo lugar a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” – código G-02-07-0 e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – código G-01-03-1.

A criação de suínos envolve 1000 (mil) cabeças, logo se enquadrando em classe II, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Cumpre informar que conforme disposto no Art. 19, Inciso IV da DN COPAM 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade G-02-04-6 “Suinocultura” enquadradas nas classes 1 ou 2, o que justifica o enquadramento da mesma na modalidade LAS/RAS.

A “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” numa área destinada a pastagem medindo 24,41 ha, e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” cultivadas em 5,0 ha de área útil, caracterizam assim atividades não passíveis de licenciamento.

Consta nos autos a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, datada de 18/05/2021, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento acima nomeado obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) através do PA 06951/2006/002/2015 concedida em 09/04/2015 e válida até 09/04/2019.

Tendo em conta que no espaço de tempo entre o término da validade da AAF e processamento de nova licença foi lavrado o Auto de Infração nº 141680/2021 por *“Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente”* (art. 3, Anexo I, Código 106, Decreto nº 47.837/2020).

Necessário e oportuno informar que não foi verificado no Sistema de Informação Ambiental (SIAM) e no Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP) processo administrativo ou fiscalização relacionado com a infração.

A suinocultura é coordenada em sistema de ciclo completo, onde são efetuadas a gestação, maternidade, creche, recria e engorda, sendo que metade dos leitões (50%) são terminados na própria granja e o restante comercializados para outros produtores.



Todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo quanto à distribuição e o fluxo dos animais na granja, acerca da reprodução envolvendo gestação, maternidade, inseminação, reposição do rebanho, creche, engorda e comercialização final do suíno foram satisfatoriamente detalhadas no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

DISTRIBUIÇÃO DO PLANTEL DA FAZENDA BARRINHA		
Fase	Idade	Plantel
Leitões Lactantes	Nascimento até 21 dias	20
Leitões Desmamados (6-15 kg)	21 a 42 dias	
Leitões em Crescimento (15 a 45 kg)	42 a 91 dias	
Cevados (45 a 105 kg)	91 a 154 dias	12
Fêmeas/Gestantes/Vazias/Reposições	xxxxxxxxxxxxxx	80
Fêmeas Lactantes	Do parto até 21 dias	20
Reprodutor e Rufião	160 a 900 dias	01
Número total de animais nas diversas fases de criação		133

Para a nutrição exclusiva dos animais da granja, o empreendimento dispõe de uma fábrica de rações cujas matérias-primas agregadas ao produto final são adquiridas de terceiros.

Importa informar que a atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, foi excluída da DN COPAM 217/2017, sendo modificada para “Formulação industrial de ações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial” (redação dada pela DN COPAM 240/2021). Desta forma, tendo em vista que a formulação de rações será destinada apenas para consumo no local, a mesma não se aplica ao empreendimento em questão.

A bovinocultura é semi-intensiva e tem a finalidade de produção de leite. Segundo informado no RAS as pastagens (Brachiaria brizantha) são de boa qualidade, posto que parte delas recebem ferti-irrigação com os efluentes da suinocultura.

Todos os animais têm livre acesso ao sal mineral, e as vacas em lactação e/ou próximas ao parto recebem suplementação. É feito o controle preventivo de ecto e endoparasitas e o programa de vacinação segue rigorosamente as instruções do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

O empreendimento possui uma intervenção localizada dentro da APP que consiste em parte de curral construído em 2006, quando iniciou a atividade de bovinocultura.

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”.

Nas imagens a seguir extraídas do aplicativo Google Earth e confrontado com o levantamento planimétrico da propriedade apresentado pelo empreendedor é possível verificar que a existência dessa estrutura presente na APP da propriedade antecede 22 de julho de 2008, portanto, de acordo com as informações e imagens expostas, fica comprovado o uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente – APP.

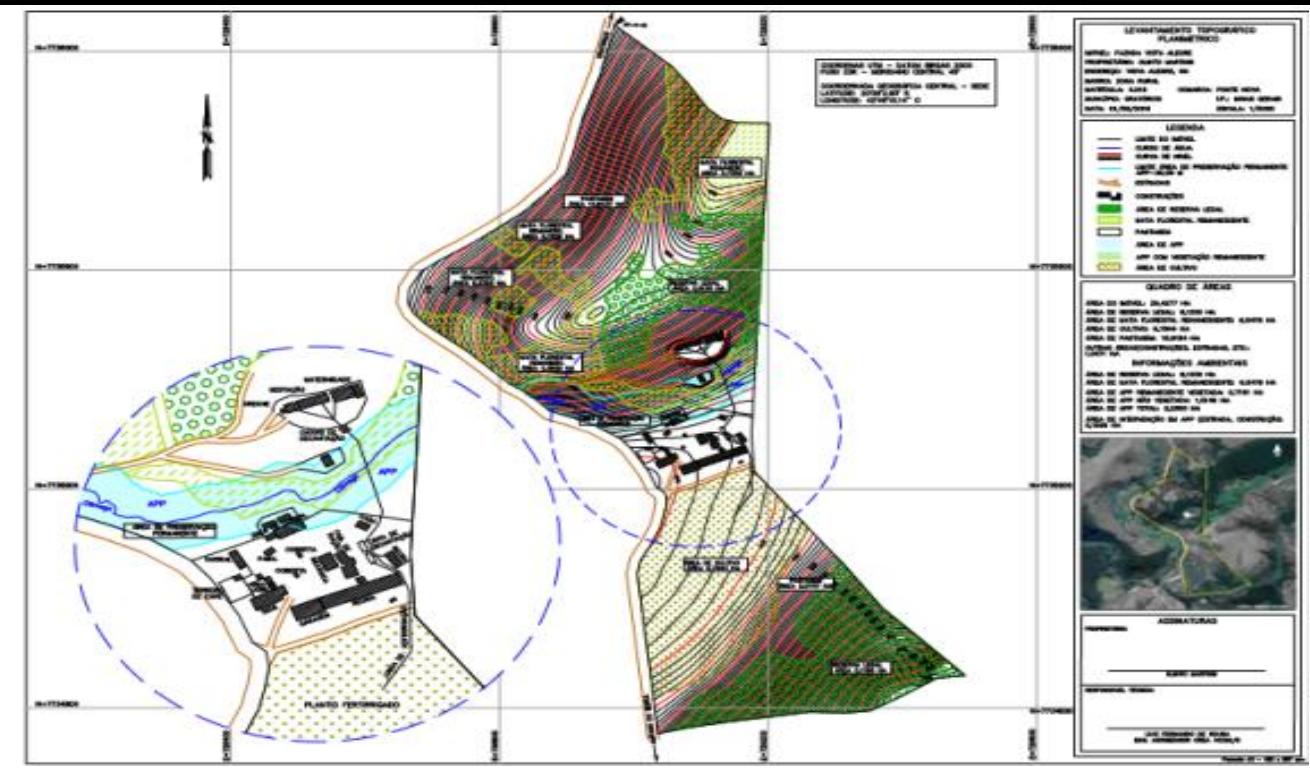


Figura 1 – Levantamento planimétrico da propriedade, apresentando localização das estruturas em APP. (Fonte: RAS.)



Figura 2: Imagem aérea de parte do empreendimento datada de 13/06/2002. (Fonte: Google Earth).

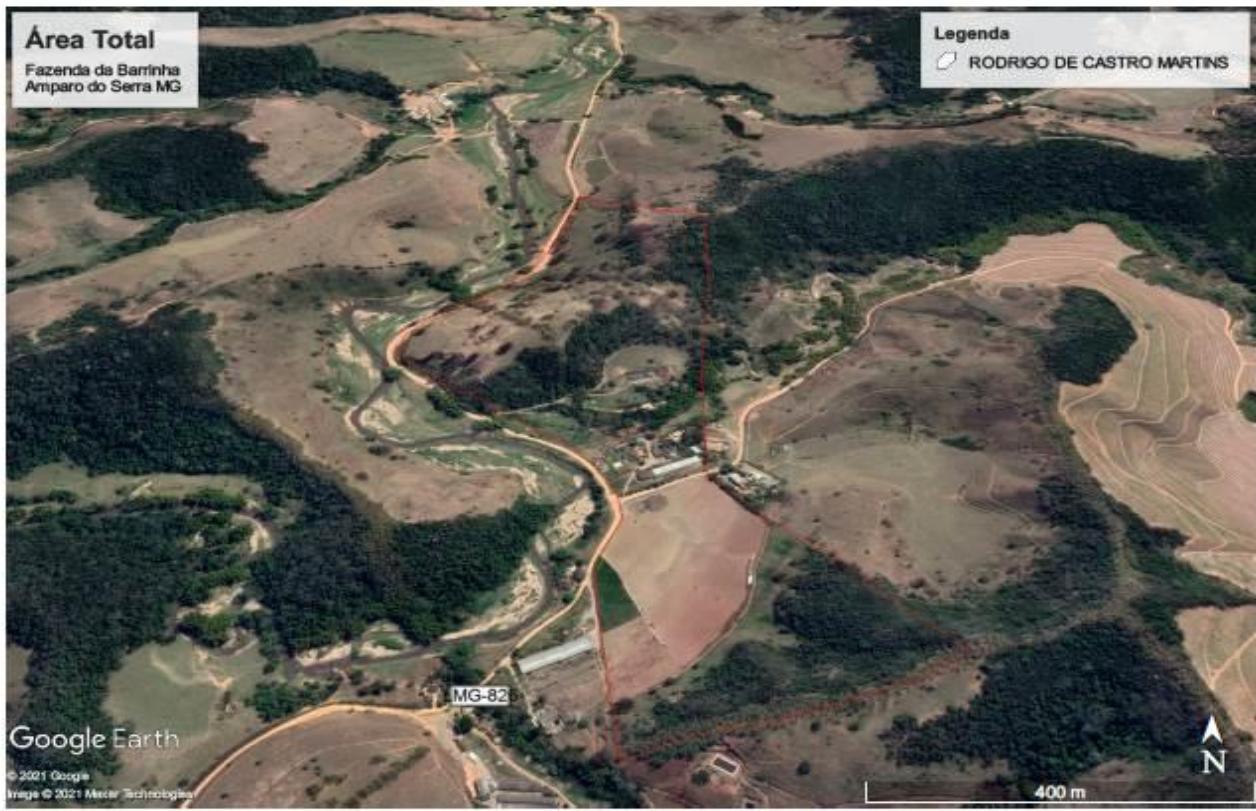


Figura 3: Imagem aérea de parte do empreendimento datada de 29/09/2020. (Fonte: Google Earth)

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, o imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento possui área total de 39,4081 hectares (1,52 módulos fiscais), conforme matrícula 5113, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ponte Nova, em que a reserva legal da propriedade medindo 8,1293 hectares foi declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3102506-E3B40A87609C4738968030C727203B45), equivalendo a 20,63 % da área total da propriedade, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Na propriedade residem três famílias e a força laborativa é formada por cerca de três funcionários fixos partilhados nos vários setores das unidades de produção. Os serviços temporários tais como edificações, limpeza dos pastos, manutenção de cercas, etc. são feitos por terceiros.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral atualmente é captada em 3 (três) poços manuais, conforme detalhado no quadro abaixo:

A) Volume captado permitido (poço manual-cisterna):

Certidão-Finalidade (U. Insignificantes)	Local	V. Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
00239469/2021-CH*	20° 28' 2,71" S/42° 48' 13,85" W	1,00	10:00	10,0
00239473/2021-DA*	20° 28' 0,92" S/42° 48' 16,57" W	1,00	10:00	10,0
0039474/2021-CH/DA	20° 27' 55,92" S/42° 48' 11,7" W	1,00	10:00	10,0
Total Captado Diariamente				30,0

*CH-Consumo Humano / DA - Dessedentação Animal.

B) Consumo

	Consumo por Finalidade	Origem



Finalidade do Consumo de Água	(m ³ /mês)		Captação Subterrânea
	Máximo	Médio	
Desidratação Animal	275,00	250,00	
Consumo Humano (sanitários, etc.)	180,00	171,00	
Limpeza dos Galpões	116,00	96,00	
Consumo Total Mensal	571,00	517,00	

Segundo balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, verificou-se que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento, importando destacar que 18,7 % da água captada mensalmente, ou seja 96 m³, é recirculada.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

Os efluentes líquidos provenientes da granja de suínos e dos sanitários das residências são lançados numa caixa decantadora ligada a uma lagoa anaeróbia devidamente impermeabilizada, para ser usado posteriormente em ferti-irrigação de 9 (nove) ha de pastagens próprias, seguindo diretrizes de um projeto de ferti-irrigação elaborado por técnico habilitado (ART 142019000005449956), não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água.

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas; são destinados à compostagem, do qual o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações. Cadáveres de bovinos são enterrados no empreendimento, longe da coleção hídrica, nascentes e captações.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos inorgânicos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais. Quanto aos resíduos Classe I (Seringas, agulhas, pipetas, bisnagas de sêmen, lâminas de bisturi, etc.) e Classe II (papel, papelão e plásticos não contaminados) a responsabilidade da destinação final é dada por empresa licenciada como a F.P Gonçalves Gerenciamento de Resíduos-ME, nome fantasia ECOMINAS, CNPJ: 27.645.956/0001-05, situada à Rua Vereador Ademir Cerdeira Cabido 74, Bairro Imperial, Tocantins/MG.

Caberá ao empreendedor comprovar a destinação dos resíduos sólidos para empresas licenciadas, a qual se dará no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Rodrigo de Castro Martins / Fazenda Barrinha para as atividades de “Suinocultura (G-02-04-6)”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)” e “Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) no município de Amparo do Serra /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rodrigo de Castro Martins (Fazenda Barrinha)



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.*

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rodrigo de Castro Martins (Fazenda Barrinha).

1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à ferti-irrigação. (Prof. 0-20 e 20-40)	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos para uso na ferti-irrigação:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na última lagoa de armazenamento de efluentes	pH, N, P, K, Cu, Zn, Umidade, Ca, Al e Mg.	Semestral

Local de amostragem:

Efluentes: Na última lagoa de armazenamento de efluentes onde ocorre a captação (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos sólidos e rejeitos

a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.1 Observações

- O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.